

portugueses, tenho a honra de confirmar que o Governo Sueco não prevê presentemente a extensão das concessões feitas a Portugal a países que não pertençam à Associação Europeia de Comércio Livre.

A este respeito devo contudo reservar a posição do meu Governo no que toca à possível acção tomada como resultado de negociações dentro da estrutura do Acordo Geral sobre as Tarifas e o Comércio.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha elevada consideração.

*Nils Montan.*

Embaixador Dr. Ruy Guerra, Embaixador de Portugal em Berna e Chefe da Delegação Portuguesa junto da E. F. T. A.

Genebra, 18 de Novembro de 1963.

Caro Embaixador Montan:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.<sup>a</sup> com a data de hoje, cujo texto é o seguinte:

Com referência ao acordo bilateral hoje assinado, respeitante às importações pela Suécia de produtos agrícolas portugueses, tenho a honra de confirmar que o Governo Sueco não prevê presentemente a extensão das concessões feitas a Portugal a países que não pertençam à Associação Europeia de Comércio Livre.

A este respeito devo contudo reservar a posição do meu Governo no que toca à possível acção tomada como resultado de negociações dentro da estrutura do Acordo Geral sobre as Tarifas e o Comércio.

Tenho a honra de confirmar o meu acordo ao texto precedente.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha elevada consideração.

*Ruy T. Guerra.*

Embaixador Nils Montan, Chefe da Delegação Sueca junto da E. F. T. A.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 45 645

Considerando que foi designado o arquitecto Manuel Eduardo Palha Correia para proceder à elaboração do projecto do edifício destinado à agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Estremoz;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Manuel Eduardo Palha Correia para proceder à elab-

oração do projecto da obra do edifício destinado à agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Estremoz, pela quantia de 80 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 53 333\$30 no corrente ano e 26 666\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 1 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Das alíneas:

12) «Estádio Nacional — Hipódromo e instalações desportivas» . . . . .	— 730 000\$00
13) «Laboratório Nacional de Investigação Veterinária» . . . . .	— 80 000\$00
17) «Outras construções a realizar no País» . . . . .	— 1 220 000\$00
	— 2 030 000\$00

Para as alíneas:

4) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» . . . . .	+ 720 000\$00
8) «Hospitais Civis de Lisboa» . . . . .	+ 500 000\$00
14) «Instituto Português de Oncologia — Construção de um pavilhão-asilo para canecerosos pobres» . . . . .	+ 250 000\$00
15) «Caldas de Monchique» . . . . .	+ 560 000\$00
	+ 2 030 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Abril de 1964. — O Chefe da Repartição, Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

### Portaria n.º 20 496

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Angola; de acordo com o preceituado no artigo 18.º da Lei de Minas (Decreto de 20 de Setembro de 1906), que regula a pesquisa e a lavra de minas nas